



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 178/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5368, de 19 de dezembro de 2025, que Cria o “Programa Viver Bem 60+”.

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



LEI Nº 5368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA O “PROGRAMA VIVER BEM 60+”

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento do Sul, o Programa “Viver Bem 60+”, destinado a promover ações integradas de estímulo ao envelhecimento ativo, saudável, participativo e seguro da população idosa, na forma disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Programa “Viver Bem 60+” tem como objetivos:

- I – incentivar a autonomia, o protagonismo e a participação social da pessoa idosa;
- II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III – promover atividades físicas, culturais, sociais e educativas voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento integral da pessoa idosa;
- IV – ampliar a proteção social, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade;
- V – articular políticas e ações intersetoriais entre órgãos públicos, entidades e comunidade;
- VI – implementar práticas alinhadas às diretrizes do SUAS, da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – oficinas, grupos, palestras, atividades recreativas e educativas;
- II – atividades físicas orientadas, artes, música, cultura e lazer;
- III – acompanhamento psicossocial;
- IV – ações de integração comunitária e fortalecimento de vínculos;
- V – campanhas e projetos de sensibilização sobre os direitos da pessoa idosa;
- VI – parcerias com entidades públicas e privadas para execução das atividades.

Art. 4º A coordenação e execução do Programa “Viver Bem 60+” caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, podendo esta firmar parcerias e cooperações com outras Secretarias, Fundações, Autarquias ou instituições públicas e privadas.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo definir:

- I – fluxos e metodologias de atendimento;
- II – critérios de participação;
- III – composição e funcionamento da comissão técnica;
- IV – indicadores e parâmetros de avaliação;
- V – demais normas necessárias à plena execução do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito